10.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de Trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
a)	b)	c)	d)	e)	f)	g)	h)	i)	j)	l)	m)	n)
Estágio	E	Semestral	407	15	15	15	45		277	40	15	
Trabalho de Projecto	D	Semestral	408				368			40	15	
Total			815								30	

Descrição dos elementos:

a) Elenco das unidades curriculares.
b) Sigla das áreas científicas constante do quadro da estrutura curricular.
c) Duração das unidades curriculares (anual ou semestral).
d) Total de horas de trabalho do estudante associadas a cada unidade curricular.
e) Aulas teóricas.
f) Aulas teórico-práticas.
g) Aulas práticas e laboratoriais.
h) Horas de trabalho de campo orientado.
i) Seminários.
j) Estágios.
l) Orientação tutorial.
m) Unidades de crédito ECTS.
n) Observações.

203203828

Despacho (extracto) n.º 7903/2010

Por despacho de 4 de Dezembro de 2009 do Ministro da Administração Interna, foi nomeado, por recrutamento excepcional, nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, para o desempenho do cargo de comandante da Divisão Policial de Caldas da Rainha do Comando Distrital de Leiria, com efeitos reportados a 11 de Maio de 2009, o comissário M/128674, Manuel Cardoso da Silva.

29 de Abril de 2010. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* intendente.

203203155

Despacho (extracto) n.º 7904/2010

Por despacho de 18 de Dezembro de 2009, do Ministro da Administração Interna, é nomeado em comissão de serviço, por recrutamento excepcional, nos termos do n.º 2, alínea *c*) do artigo 55.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto e do artigo 105.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, conjugado com o Despacho n.º 17233/2009, publicado no *Diário da República* n.º 143 — 2.ª série, de 27 de Julho e do artigo 62.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, para o cargo de *Segundo Comandante do Comando Distrital da PSP de Castelo Branco*, o Subintendente M/100124 — *António José Gomes Belo.*

Lisboa e Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, 29 de Abril de 2010. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* Intendente.

203203236

Despacho (extracto) n.º 7905/2010

Por despacho de 26 de Janeiro de 2010 do Ministro da Administração Interna, nomeado em comissão de serviço, por recrutamento excepcional, nos termos do artigo 59.º, conjugado com o artigo 62.º, ambos da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, para o cargo de *Chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento da Direcção Nacional,* com efeitos a *1 de Janeiro de 2010,* o Subintendente M/100178 — *Rui Filipe Resende Melo Coelho de Moura,* cessando na mesma data as funções que actualmente exercia.

Lisboa e Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública, 29 de Abril de 2010. — O Director do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* Intendente.

203203285

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de rectificação n.º 897/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 18 760/2007, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2007, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «9 de Julho de 1968» deve ler-se «9 de Junho de 1968».

28 de Abril de 2010. — Pelo Director Nacional, *Maria Helena Bastos Martins*.

203199277

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Deliberação n.º 826/2010

O Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, deliberou a 8 de Fevereiro de 2010 aprovar o Regulamento de Uso de Veículos, que segue em anexo.

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2010. — *António Campinos,* o Presidente do Conselho Directivo.

ANEXO

Regulamento de Uso de Veículos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), o presente regulamento visa criar normas, procedimentos

e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do PVE, a segurança dos veículos e dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais e decorrentes de contrato.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos afectos ao INPI — Instituto Nacional de Propriedade Industrial, IP, enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caracterização da frota

A Frota do INPI distribui-se de acordo com o indicado em Anexo a este Regulamento, que dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Utilização dos Veículos

Artigo 4.º

Habilitação para circulação

1 — Podem circular na via pública apenas os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente;

2 — Os veículos de serviços gerais afectos ao INPI apenas podem ser utilizados no desempenho de actividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências.
3 — Os veículos de uso pessoal afectos ao INPI e atribuídos nos termos da lei, aos membros do Conselho Directivo do Instituto são utilizados em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

Artigo 5.º

Habilitação para condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos do PVE sob utilização do INPI, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha delegação de competências para tal.

Artigo 6.º

Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
b) Inspecção Periódica válida;
c) Certificado Internacional de Seguro válido.

Artigo 7.º

Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado, directamente com uma seguradora ou através de contrato Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no pára-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida, devendo o INPI efectuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 8.º

Imposto único de circulação

1 — O Imposto Único de Circulação deve ser liquidado todos os anos e, de acordo com a legislação em vigor, pelo INPI
2 — Caso o veículo seja objecto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 9.º

Infracções

1 — Todas as infracções, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos do PVE, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.
2 — As multas ou infracções podem ser da responsabilidade do condutor ou do INPI.
3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.
4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.
2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008.
3 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adoptar o seguinte procedimento:

a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);
c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:

i) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
ii) Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
iii) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);
iv) Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA;
v) Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.

d) Comunicar ao Departamento de Recursos Financeiros e Logística a ocorrência com todos os elementos probatórios.

Artigo 11.º

Imobilização da viatura

Em caso de imobilização, deve o Condutor, accionar os meios necessários garantindo, desta forma, que a função para a qual o veículo se destina seja assegurada sem interrupção, nomeadamente:

a) Contactar, quando aplicável, a empresa fornecedora das viaturas em regime de AOV, através de n.º de telefone disponibilizado na documentação ou afixado na viatura;
b) Contactar a companhia de seguros da viatura, através do n.º de telefone disponibilizado no Certificado Internacional de Seguro;
c) Contactar o INPI através do n.º de telefone 218818100.

Artigo 12.º

Viatura de substituição

Os veículos de substituição podem ser solicitados pelo Departamento de Recursos Financeiros e Logística, sempre que aplicável nos contratos de AOV ou na contratação de seguro, nas seguintes situações:

a) Sinistro;
b) Avaria;
c) Outras situações previstas nos contratos de AOV ou de seguro da Viatura.

Artigo 13.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efectuada em oficinas autorizadas pelo INPI, devendo as mesmas serem alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.
2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.

4 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o INPI recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

Artigo 14.º

Portagens

1 — Os veículos do INPI serão, sempre que possível, equipados com dispositivos automáticos de pagamento de portagens.

2 — Nos casos em que tal não se verifique, deverão os colaboradores efectuar o pagamento das mesmas através de meios próprios, enviando os comprovativos para reembolso no âmbito do processo onde foram autorizados os encargos inerentes a respectiva deslocação.

3 — Relativamente ao número anterior, e desde que previsto e autorizado, poderão ser efectuados adiantamentos, por conta da portagens a despender, caso o valor previsto seja superior a 25 Euros.

Artigo 15.º

Cartão de combustível

Os veículos do PVE devem cumprir o disposto no artigo. 4.º do Anexo III da Portaria n.º 383/2009, no que se refere aos abastecimentos de combustível.

SECÇÃO III

Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 16.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos cabe ao Conselho Directivo do INPI, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços, devidamente classificadas de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no "Acordo Quadro de Veículos Automóveis e Motociclos" celebrado pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP).

2 — Cabe ainda ao INPI decidir sobre a desafectação temporária ou definitiva de determinado veículo que lhe tenha sido atribuído, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.

3 — É ainda da responsabilidade do INPI a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros máximo contratados.

Artigo 17.º

Recolha e parqueamento de veículos

1 — Os veículos de serviços gerais devem recolher obrigatoriamente às instalações do INPI, sito no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, o veículo que se encontre a uma distância superior a 50 quilómetros, ou que não se afigure economicamente viável a sua recolha considerando a distância ou a função a que se destina (desde que devidamente autorizado por quem tenha delegação de competências para o efeito).

3 — Exceptuam-se ainda do disposto do n.º 1 os veículos de uso pessoal.

Artigo 18.º

Deveres do INPI como utilizador do PVE

1 — Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE e demais diplomas regulamentares.

2 — Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.

3 — Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota do INPI, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.

Artigo 19.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respectiva utilização, incluindo circulação.

2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

a) Cumprir as regras do presente regulamento;

b) Alertar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;

c) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;

d) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;

e) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;

f) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante.

Artigo 20.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário do INPI e devem ser sempre comunicados à ANCP.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela ANCP.

Artigo 21.º

Identificação

O veículo de serviço geral sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para o qual o mesmo se destina, deve ser identificado por dístico, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março.

Artigo 22.º

Dever de informação

O Departamento de Recursos Financeiros e Logística deve reportar toda a informação à ANCP conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de Março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 23.º

Disposições Finais e Transitórias

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial, IP

Regulamento de Uso de Veículos

ANEXO

Mapa de Viaturas atribuídas ao INPI

	Aquisição ou Próprio		Aluguer Operacional de Veículos — AOV		Total	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Uso Pessoal	2	100%	0	0%	2	100%
Uso Geral	0	0%	0	0%	0	0%
Total . . .	2	100%	0	0%	2	100%

203197949

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8933/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos